



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Ibiapina

Vara Única da Comarca de Ibiapina

Rua Dep. Álvaro Soares, S/N, Centro - CEP 62360-000, Fone: (88) 3653-1277, Ibiapina-CE - E-mail:
ibiapina@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0280063-21.2020.8.06.0087

Classe: Ação Civil Pública

Assunto: Fornecimento de medicamentos

Autor e Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará e outro

Reu e Requerido: MUNICIPIO DE IBIAPINA/CE e outros

Cuida-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** aforada pelo *Ministério Público Estadual*, contra o *Estado do Ceará e o Município de Ibiapina*, visando obter constrição judicial para que os demandados providenciassem para a paciente ERISLENE GOMES DE OLIVEIRA SILVA, portadora de LÚPUS ERITEMATOSO DISSEMINADO (SISTÊMICO) NÃO ESPECIFICADO (CID 10 M32.1), o medicamento BENLYSTA (Princípio Ativo: belimumab).

Tutela de urgência deferida às fls. 57/62 para que os requeridos providenciassem a entrega do referido medicamento, na quantidade adequada ao tratamento indicado pelo médico, sob pena de multa.

Município de Ibiapina citado e intimado à fl. 48.

Estado do Ceará citado e intimado à fl. 54.

À fl. 218 foi certificado que a autora estaria recebendo regularmente, do Estado do Ceará, o medicamento aqui demandado, razão pela qual o Ministério Público postulou pela extinção do feito à fl. 225.

É o relatório. Fundamento e decido.

O tratamento farmacêutico pretendido nesta ação, deferido em antecipação de tutela às fls. 57/62, está sendo prestado de forma regular, ao que consta nas informações prestadas à oficialia de justiça à fl. 218.

Logo, uma vez que foi atendido o pedido deduzido nos autos, nada mais resta a fazer no presente, a não ser julgar o mérito da ação.

Isto posto, nos mesmos termos da decisão de fls. 57/62 e, com fundamento no art. 487, I, do CPC, confirmo a decisão de antecipação de tutela e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.**

Sem custas, nem condenação em honorários.

Sentença não sujeita à reexame necessário, *ex vi* do disposto no art. 496, §3º, III, do CPC.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquive-se.

Ibiapina/CE, 04 de agosto de 2022.

**Anderson Alexandre Nascimento Silva
Juiz de Direito**